LEI Nº 4.723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 4.669, de 21 de maio de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 4.669, de 21 de maio de 2012, passa a vigorar como artigo 4º, com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Ocorrida a doação de que trata esta Lei, fica o donatário obrigado a manter as condições estabelecidas no artigo 3º, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão".*

Art. 2º Cria na Lei nº 4.669, de 21 de maio de 2012, o artigo 4º-A acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

*"**Art. 4º-A** Fica permitida à donatária a utilização dos imóveis para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, sob a forma de alienação fiduciária.*

***Parágrafo único**. Se adotada a garantia na forma de alienação fiduciária, fica esta limitada ao prazo definido no artigo 4º desta Lei, por se tratar de cláusula resolutória da doação onerosa estabelecida".*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2012.

Pedro Paulo Pinto
Prefeito Municipal

Renato Corradi Bechelaine
Procurador-Geral do Município (interino)